



TC 009.514/2010-4

Tipo de processo: Prestação de Contas

Apenso: 015.020/2009-3 (Representação)

Unidade Jurisdicionada: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Embargantes: Adeilson Teixeira Bezerra, CPF: 494.355.744-91; José Lúcio Marcelino de Jesus, CPF: 287.087.844-34

Procurador ou Advogado: não há para os embargantes.

Assunto: embargos de declaração.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

1. Tratam-se de embargos de declaração interpostos por Adeilson Teixeira Bezerra e José Lúcio Marcelino de Jesus (peças 301 e 303), em face do Acórdão nº 1.570/2015-TCU-Plenário (retificado pelos Acórdãos 2.185/2015-TCU-Plenário e 2398/2015 - TCU – Plenário) (peças 223; 249 e 253).
2. Foram interpostos também recursos de reconsideração pelos Srs. Damião Fernandes da Silva (peças 295 a 300) e José Bernardino de Castro Teixeira, representante legal da empresa Prática Engenharia e Construções Ltda. (peças 305 a 307), e pela empresa Silva e Cavalcante Ltda. (peça 302).
3. Diante disso, nos termos do art. 49, inciso III, da Resolução-TCU 259/2014, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Relator, Excelentíssimo Senhor Ministro José Múcio Monteiro, para análise dos embargos de declaração interpostos.

Secex/AL, em 10 de novembro de 2015.

(assinado eletronicamente)
Claudivan da Silva Costa
Secretário